Projeto de Lei nº 028/2021, de 06 de maio de 2021.

 “Revoga a Lei Municipal nº 1.038 de 13 de agosto de 1997 e a Lei Municipal nº 1.488 de 15 de junho de 2005; mantém o Programa Municipal de Apoio Empresarial – PRÓ EMPRESA, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI, Suplementação de Verba e dá outras providências”.

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I**

**DO PRÓ EMPRESA**

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO EMPRESARIAL – PRÓ EMPRESA, com o objetivo de criar condições ao estabelecimento de novas empresas e o crescimento das já existentes, através de políticas de parceria e incentivos voltadas ao desenvolvimento do Município de Anta Gorda.

**Art. 2º** O PRÓ EMPRESA será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio, com o envolvimento de toda a Administração Municipal nos seus segmentos específicos e terá como órgão aconselhador e fiscal o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial (CMDI).

**Art. 3º** O PRÓ EMPRESA buscará, através de auxílios e incentivos, a geração de novos empregos e renda, o aumento na arrecadação de impostos, a diversificação industrial e maior oferta na prestação de serviços.

**Art. 4º** Para a concessão de incentivos, serão observados os seguintes critérios:

1. A importância da atividade econômica para o Município no que diz respeito ao retorno de ICMS e/ou ISS;
2. O valor dos investimentos fixos a serem realizados na execução do projeto;
3. A capacidade de geração de empregos;
4. O nível de preservação e de defesa do meio ambiente;
5. Incremento de valor agregado;
6. O nível de avanço: tecnológico, de arrecadação e empregatício.

**Art. 5º** As empresas interessadas em receber os benefícios do PRÓ EMPRESA deverão apresentar Projeto de Viabilidade Econômica, o qual será analisado pelos órgãos competentes da Administração Municipal e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial - CMDI.

**Art. 6º** Os incentivos e auxílios serão concedidos pela Administração Municipal, levando-se em conta a análise de que trata o artigo anterior e a disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único:** A liberação dos incentivos e auxílios de que trata o *caput* deste artigoocorrerá no ano posterior daquele em que solicitado pela Empresa requerente.

**Art. 7º** O PRÓ EMPRESA buscará recursos e parcerias com a iniciativa privada, com os Governos Federal e Estadual, com as instituições financeiras oficiais e particulares, com órgãos não governamentais, nacionais e internacionais.

**Art. 8º** O PRÓ EMPRESA poderá conceder os seguintes auxílios e incentivos:

1. Auxilio com terraplanagem;
2. Auxilio com brita;
3. Cessão de uso de pavilhões, equipamentos e instalações;
4. Pagamento de aluguel de pavilhões por tempo limitado
5. Auxilio na instalação da rede elétrica;
6. Auxilio na instalação da rede de água potável;
7. Auxilio na pavimentação;
8. Perfuração de poços artesianos;
9. Projeto técnico civil.

**Parágrafo único:** Poderá ser concedido mais de um incentivo/auxílio quando da análise individual de cada pedido, pelo CMDI.

**Art. 9º** Os incentivos de que trata o Capítulo I desta Lei serão analisados individualmente e concedidos mediante autorização Legislativa.

**CAPITULO II**

**Art. 10** Fica mantido o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – CMDI, como órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à política de apoio, incentivo e desenvolvimento industrial do Município de Anta Gorda.

**Parágrafo único:** O CDMI fica vinculado a estrutura da Secretaria da Fazenda, Indústria e Comércio.

**Art. 11** Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CDMI:

I – promover estudos e planejar medidas e estratégias visando a consecução dos objetivos da presente Lei e ao desenvolvimento das atividades industriais do Município;

II – sugerir diretrizes para a promoção da política municipal de incentivo ao desenvolvimento industrial;

III – apresentar ao Poder Executivo os programas e atividades aprovados, como sugestão à política de desenvolvimento industrial no Município;

IV – fiscalizar os atos de execução da política de desenvolvimento industrial do Município;

V – opinar, previamente, sobre as doações de terrenos industriais concessão de incentivos fiscais, auxílios e subvenções à empresas industriais, nos termos desta Lei e Legislação Complementar que for editada;

VI – manter contato com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e com entidades privadas, nacionais e/ou internacionais, e entidades não governamentais, objetivando obter informações técnicas ou operacionais que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades industriais;

VII – sugerir ao Poder Executivo a realização de convênios, ajustes ou acordos com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais, ou instituições públicas e privadas de pesquisa e ensino, visando a integração de programas a serem por estas desenvolvidos no Município, na área de apoio e incentivo à indústria local;

VIII – assessorar o Poder Executivo em assuntos relacionados com o PRÓ - EMPRESA na coordenação de seu funcionamento e estabelecimento de prioridades, sugerindo providências e manifestar-se por escrito, sempre que solicitado.

**Art. 12** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial (CMDI) será composto por 07 (sete) membros, com a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes do setor industrial do Município;

II – 01 (um) representante do setor comercial do Município;

III – 01 (um) representante dos trabalhadores urbanos;

IV – 01 (um) representante dos trabalhadores rurais;

V – 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dentre os quais o(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, na forma do *caput* deste artigo, designará os membros titulares e suplentes e os nomeará por ato através de Portaria.

§ 2º O(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, Indústria e Comércio será o Presidente do Conselho, os cargos de Vice-Presidente e Secretário serão escolhidos por eleição entre os demais membros.

§ 3º O mandato dos membros do CMDI será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º O exercício do mandato do membro do CMDI será gratuito e considerado como prestação de serviço relevante ao Município.

§ 5º O disposto no § 4º não impede o Presidente do CMDI ou seu representante, quando, por deliberação do conselho e a convite do Prefeito, se deslocar em missão de serviço tenha ressarcimento das despesas, sob a forma de diária equivalente à de Secretário do Município.

**Art. 13** O CMDI elaborará seu Regimento Interno, o qual será posto em vigência por ato do Prefeito.

**CAPITULO III**

**DA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBA**

**Art. 14** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, sujeitas a suplementação.

**Art. 15** Os orçamentos anuais relativos aos próximos exercícios financeiros consignarão em rubrica própria, valores para aplicação deste programa.

**Art. 16** Ficam revogadas a Lei Municipal nº 1.038 de 13 de agosto de 1997 e a Lei Municipal nº 1.488 de 15 de junho de 2005.

**Art. 17** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 06 dias do mês de maio de 2021.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/2021

Senhores Vereadores, trata o presente Projeto de Lei, obter autorização Legislativa para que o Município revogue a Lei Municipal nº 1.038 de 13 de agosto de 1997, que trata sobre o Programa Municipal de Apoio Empresarial – PRÓ EMPRESA, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI e a suplementação de verba, bem como a Lei Municipal nº 1.488 de 15 de junho de 2005, que alterou o artigo 9º daquela Lei.

Isto porque, em virtude de que as edições das mencionadas Leis que ora se pretende revogar são datadas dos anos de 1997 e 2005, com o passar do tempo viu-se a necessidade de adequação de alguns de seus dispositivos, que ao invés de se proceder com alterações parciais, estas vão compiladas em uma única letra de Lei, qual seja no presente Projeto de Lei.

Ademais, com a vigência da Lei Municipal nº 2.516/2021, que trata sobre o Berçário Industrial neste Município, o qual se iniciará movimentações por parte das empresas que se enquadrarem nos requisitos para serem beneficiadas com a mencionada Lei, as disposições postas no presente Projeto de Lei auxiliarão o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI em suas decisões.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**